



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/ PIAUÍ  
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO-SEINT  
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO-NEFIT  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO RURAL-GEFIR



# **Relatório de Fiscalização**

## **(Fazenda Santa Angélica-Altos/PI)**

Período da ação fiscal: 16 a 29/06/2016

Atividade explorada: Extração de pedras

Auditores-fiscais do Trabalho:



**Julho/2016**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/ PIAUÍ  
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO-SEINT  
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO-NEFIT  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO RURAL-GEFIR**

# **Relatório de Fiscalização (Fazenda Santa Angélica-Altos/PI)**

**Julho/2016**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PIAUÍ**  
**SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SEINT**  
**NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - NEFIT**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO RURAL - GEFIR**

**DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

Empregados alcançados	08
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	08
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	08
Valor bruto das rescisões	R\$ 29.027,09
Valor líquido das rescisões	R\$ 29.027,09
Valor Dano Moral Individual	00
Nº de Autos de Infração lavrados	02
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	01
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

**AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

Auto de infração	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
20.980.428-9	000010-8	Art. 41, <i>caput</i> , da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
20.980.438-6	000010-8	Art. 444, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter empregado sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PIAUÍ  
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SEINT  
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - NEFIT  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO RURAL – GEFIR**

## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

### **1- DA AÇÃO FISCAL**

O presente relatório demonstra o resultado da ação fiscal empreendida pelos signatários, no período de 16/06/2016 a 29/06/2016, na atividade de extração de pedras(paralelepípedos), na Fazenda Santa Angélica, localizada na zona rural do município de Altos-PI.

### **2- DA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE**

#### **2.1 – AUDITORES-FISCAIS DO TRABALHO**

**2.1.1 -** [REDACTED]

**2.1.2 -** [REDACTED]

### **3- DA QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA RESPONSÁVEL**

**Razão social:** J. [REDACTED] e CIA LTDA

**Nome de fantasia:** Fazenda Santa Angélica

**CNPJ:** 05.113.425/0001-20

**Endereço:** rodovia Altos/Coivaras, zona rural de Altos, CEP-64290-000

**Endereço pra correspondência:** [REDACTED]

### **4- DA SITUAÇÃO CONSTATADA**

Durante os levantamentos físicos empreendidos no dia 15/06/2016 na Fazenda Santa Angélica, zona rural de Altos-PI, foram encontrados 08(oito) trabalhadores laborando na atividade de extração de pedras(paralelepípedos). Todos, conforme depoimento constante das fls. 19



a 20, sem registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente(art. 41, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho), sem as carteiras de trabalho anotadas(art. 29, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho) e sem terem sido submetidos a exames médicos admissionais(item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31).

Além disto, foi verificado que não eram fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual(EPI) adequados aos riscos da atividade(fotos seguintes) que se demonstra, além de desgastante, bastante insalubre, uma vez que é realizada com o trabalhador agachado, desafiando os princípios ergonômicos, e sob o sol causticante o dia inteiro. Além disto, eles ainda sofrem a ação prejudicial alta intensidade da acuidade auditiva provocada pelas batidas contínuas e ensurdecedoras das ferramentas nas rochas e da ação deletéria da poeira mineral, que é altamente prejudicial ao sistema respiratório humano.

A obrigatoriedade do empregador quanto ao fornecimento de EPI está prevista nos itens da NR 31 seguintes:

*31.20.1 É obrigatório o fornecimento aos trabalhadores, gratuitamente, de equipamentos de proteção individual (EPI), nas seguintes circunstâncias:*

*a) sempre que as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente comprovadas inviáveis ou quando não oferecerem completa proteção contra os riscos decorrentes do trabalho;*

.....

*31.20.1.1 Os equipamentos de proteção individual devem ser adequados aos riscos e mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento.*

*31.20.1.2 O empregador deve exigir que os trabalhadores utilizem os EPIs.*

*31.20.1.3 Cabe ao empregador orientar o empregado sobre o uso do EPI.*

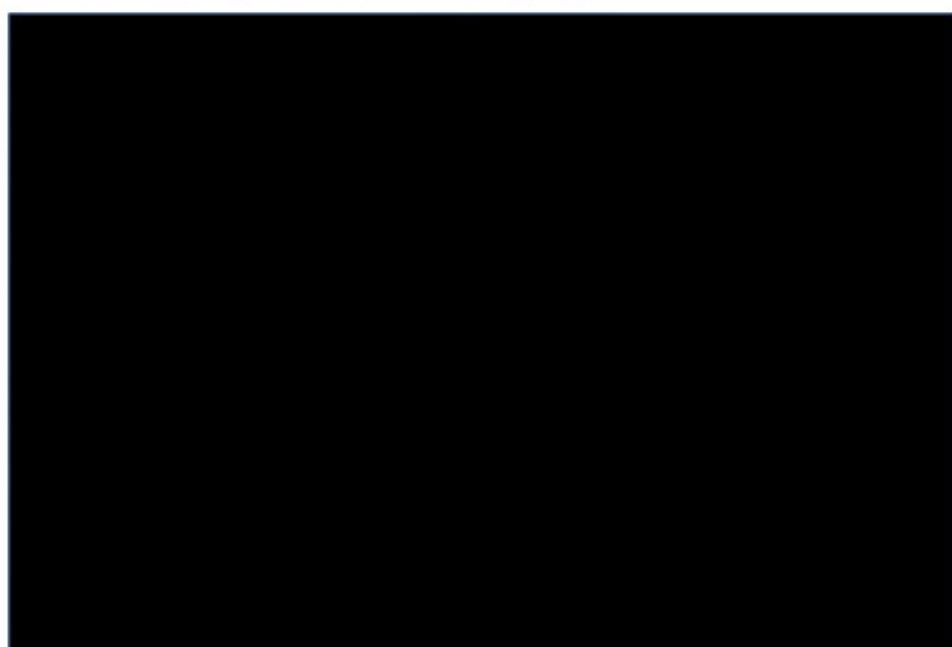




Foto 04



Além disto, estes trabalhadores estavam alojados improvisadamente em uma edificação destinada à forrageira e outros equipamentos, junto com vários materiais(fotos seguintes). Desrespeitando os itens 31.23.1 e 31.23.5.1, da NR 31, *in verbis*:

31.23.1 *O empregador rural ou equiparado deve disponibilizar aos trabalhadores áreas de vivência compostas de:*

---

c) *alojamentos, quando houver permanência de trabalhadores no estabelecimento nos períodos entre as jornadas de trabalho;*

---

#### 31.23.5 Alojamentos

31.23.5.1 *Os alojamentos devem:*

---

b) *ter armários individuais para guarda de objetos pessoais;*

---

Vale ressaltar que durante a semana estes trabalhadores dormiam neste local, conforme relataram no depoimento(fls. a ), pois residiam em outros municípios, o que inviabilizava o deslocamento diário.



Foto 05. Local onde os trabalhadores estavam acomodados.



Foto 06

Foi constatado também que não havia instalações sanitárias nos locais onde eram desenvolvidas as atividades, como exigem os itens da NR 31 seguintes:

31.23.1 *O empregador rural ou equiparado deve disponibilizar aos trabalhadores áreas de vivência compostas de:*

a) *instalações sanitárias;*

.....

31.23.3.4 *Nas frentes de trabalho, devem ser disponibilizadas instalações sanitárias fixas ou móveis compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada de quarenta trabalhadores ou fração, atendidos os requisitos do item 31.23.3.2, sendo permitida a utilização de fossa seca.*

As refeições eram preparadas, sem a higiene necessária, através pedras e de buracos cavados no chão(fotos seguintes), e tomadas sem o mínimo de conforto e higiene, ou no próprio local de trabalho ou no local onde dormiam. Desobedecendo aos itens da NR 31, seguintes:

31.23.1 *O empregador rural ou equiparado deve disponibilizar aos trabalhadores áreas de vivência compostas de:*

.....

b) *locais para refeição;*

.....

d) *local adequado para preparo de alimentos;*



31.23.4.1 Os locais para refeição devem atender aos seguintes requisitos:

- a) boas condições de higiene e conforto;
- b) capacidade para atender a todos os trabalhadores;
- c) água limpa para higienização;
- d) mesas com tampos lisos e laváveis;
- e) assentos em número suficiente;
- f) água potável, em condições higiênicas;
- g) depósitos de lixo, com tampas.



Foto 07



Foto 08

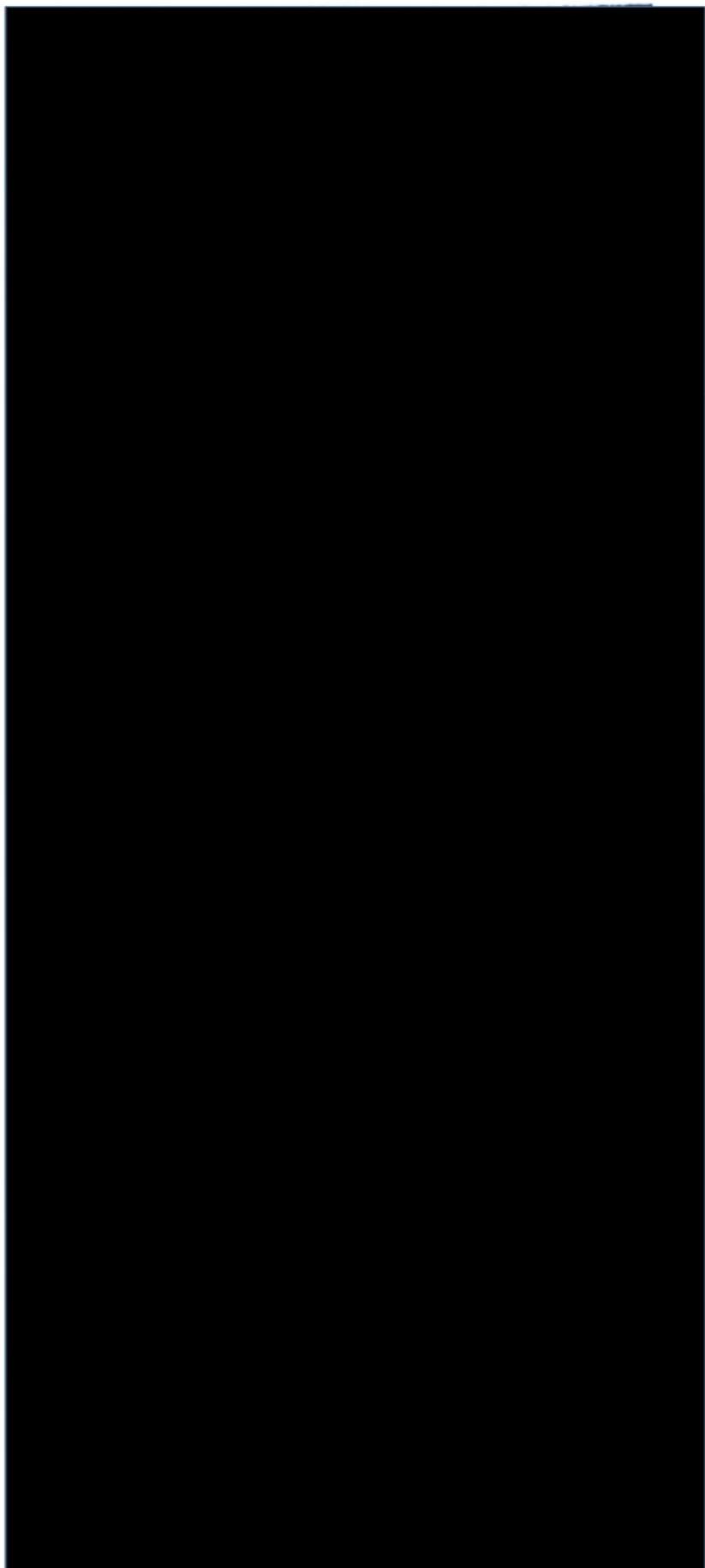


Foto 11

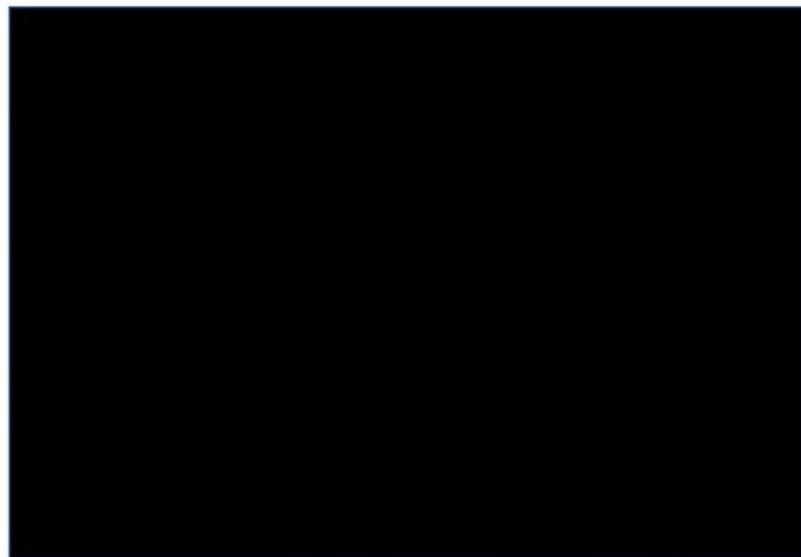


Foto 12

Foi constatado também que não eram mantidos no local materiais destinados à prestação de primeiros socorros. Tal exigência consta da NR 31, nos seguintes termos:

*31.5.1.3.6 Todo estabelecimento rural, deverá estar equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando se as características da atividade desenvolvida.*

*31.5.1.3.7 Sempre que no estabelecimento rural houver dez ou mais trabalhadores o material referido no subitem anterior ficará sob cuidado da pessoa treinada para esse fim.*

## 5- DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Diante da situação degradante constatada, o empregador responsável foi notificado para que, no dia 29/06/2016, na sede do Sindicato dos Trabalhadores de Altos-PI, adotasse as providências necessárias à regularização do caso, considerando o efetivo período de prestação de serviços, consistentes na quitação das verbas rescisórias devidas aos trabalhadores nos moldes de uma despedida indireta, ou seja, com o pagamento do saldo de salário, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS e 40% do FGTS.

Conforme exigido, no dia e hora determinados, na presença dos signatários e do empregador, ocorreu o pagamento das verbas rescisórias dos 08(oito) empregados prejudicados, constantes da tabela seguinte, no total bruto e líquido de R\$ 29.027,09(fls. 21 a 28). Na ocasião, também foram preenchidos e fornecidos os requerimentos do seguro-desemprego aos trabalhadores prejudicados(fls. 29 a 36). Este seguro-desemprego está previsto na Lei nº 7889/90, alterada pela MP nº 74, de 23/11/2002.

Nome do empregado	Endereço
1	[REDACTED]



Durante a ação fiscal, em cumprimento ao critério da dupla visita, foi lavrado somente os autos de infração constante da tabela seguinte(fls. 37 a 40):

Auto de infração	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
<b>20.980.428-9</b>	000010-8	Art. 41, <i>caput</i> , da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
		Art. 41, <i>caput</i> ,	Admitir ou manter



20.980.438-6	000010-8	Consolidação das Leis do Trabalho.	condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.
--------------	----------	------------------------------------	--

Com relação às irregularidades referentes aos atributos de segurança e saúde, a atividade foi devidamente interditada pelos signatários(fls. 41 a 42).

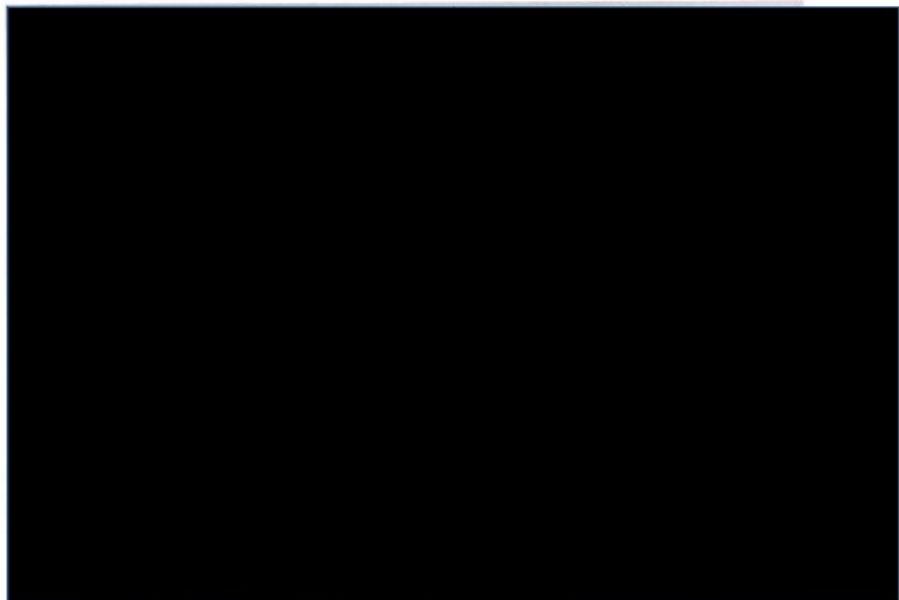


Foto 13. Emissão das guias de seguro desemprego e pagamento das verbas rescisórias

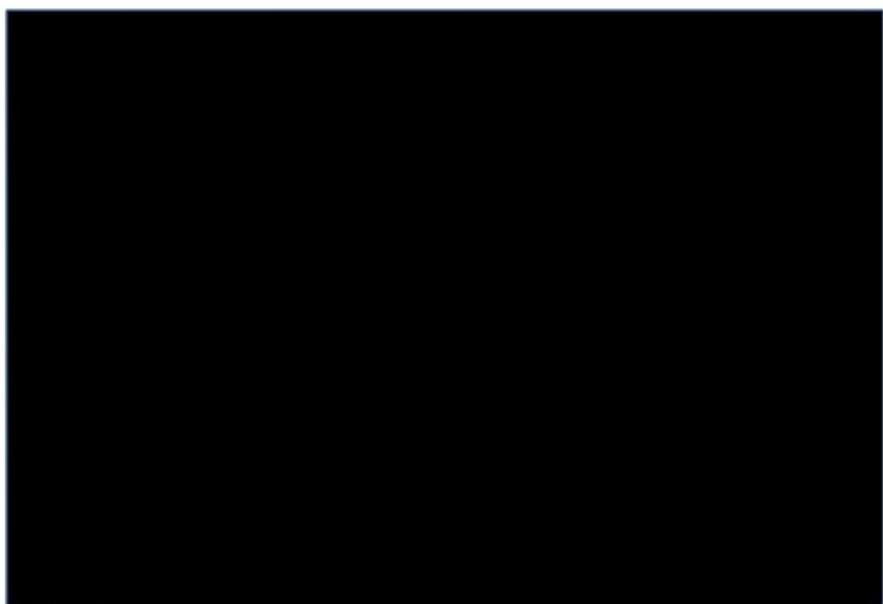


Foto 14

## 6- DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

As irregularidades constatadas pelos signatários no ambiente de trabalho no qual foram encontrados os trabalhadores da empresa vertente, configura-se, sem dúvidas, em um total e evidente atropelo ao regramento



mínimo de segurança e saúde, além de um desrespeito patente ao trabalhador enquanto pessoa humana. Desrespeitando o art. 5º, II, IV, da Constituição Federal, *in verbis*:

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

---

*III - a dignidade da pessoa humana;*

*IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;*

---

Na verdade, a Constituição Federal equiparou o trabalhador rural ao urbano(art. 7º, *caput*) e contemplou a matéria de segurança e medicina do trabalho como um direito social indisponível dos trabalhadores quando, em seu art. 7º, XXII, assegurou a eles a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Ressalte-se que este item caracteriza-se como um dos direitos e garantias fundamentais do indivíduo, uma vez que está contido no Título II da referida Carta Magna.

A NR 31, criada pela portaria nº 86/2005, com base no art. 13 da Lei nº 5.889/73, estabelece em seu subitem 31.3.3 que:

*31.3.3 – Cabe ao empregador rural ou equiparado:*

*a) garantir adequadas condições de trabalho. Higiene e conforto, definidas nesta Norma Regulamentadora, para todos os trabalhadores, segundo as especificidades de cada atividade;*

---

*c) promover melhorias nos ambientes e nas condições de trabalho, de forma a preservar o nível de segurança e saúde dos trabalhadores;*

*d) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho.*

Por sua vez, o art. 19, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.213/91(Lei da Previdência) estabelece:

*Art.19 omissis*

*§ 1º – A empresa é responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador;*

*§ 2º - Constitui contravenção penal, punível com multa, deixar a empresa de cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho.*



Como ficou bem claro nos dispositivos legais citados, trata-se de uma obrigação legal da empresa a adoção de procedimentos visando à promoção da saúde de seus empregados no ambiente de trabalho. Entretanto, como descreve este relatório, o que se observou foi uma total imprevidência no cumprimento desta imposição.

O art. 149 do Código Penal descreve:

*"Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:*

*Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.*

*§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:*

*I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;*

*II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.*

*§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:*

*I – contra criança ou adolescente;*

*II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem".*

Uma simples interpretação gramatical é o bastante para concluir que o trabalho em condições degradantes constitui-se em uma das espécies do gênero "trabalho escravo". Com efeito, a caracterização deste crime não está adstrita somente ao cerceamento da liberdade do trabalhador. Na verdade, o texto legal indica que a dignidade da pessoa humana é o fundamento maior da proibição do trabalho em que há a redução do homem à condição análoga à de escravo. Não é somente restrição da liberdade de ir e vir que caracteriza este crime, mas também a conduta de suprimir do trabalhador as mínimas condições de dignidade.

É de difícil compreensão, portanto, qualquer concepção contrária a este entendimento, uma vez que não podemos nos prender ao conceito de trabalho escravo, tendo como paradigma a figura oitocentista do negro na senzala. Pois, desta forma, correremos o risco de nos fixarmos a uma óptica conceitual restritiva, que nega a existência das formas contemporâneas de escravidão, condicionando, erroneamente, a consumação deste crime ao princípio da preservação da liberdade.

Para [REDACTED]: "Escravizar é tornar o ser humano uma coisa, é retirar-lhe a humanidade, a condição de igual e a dignidade. Não só a liberdade de locomoção é atingida, e às vezes a possibilidade de locomoção resta intacta. Guiar-se por este sinal pode ser enganador. A redução à condição análoga à de escravo atinge a liberdade do ser humano em sua acepção mais essencial e também mais abrangente: a de poder ser."

<sup>1</sup> Trabalho escravo: conceito legal e imprecisões, disponível em <[http://www.prr1.mpf.gov.br/núcleos/núcleo\\_criminal/trabalho\\_escravo\\_indígena/doutrina/trabalho\\_escravo/do\\_Doutrina/trabalho\\_escravo\\_conceito\\_legal\\_e\\_imprecisões\\_por\\_raquel\\_dodge.htm](http://www.prr1.mpf.gov.br/núcleos/núcleo_criminal/trabalho_escravo_indígena/doutrina/trabalho_escravo/do_Doutrina/trabalho_escravo_conceito_legal_e_imprecisões_por_raquel_dodge.htm)>



Sobre o assunto, assevera

"(...) Assim, se o trabalhador presta serviços exposto à falta de segurança e com riscos à sua saúde, temos o trabalho em condições degradantes. Se as condições de trabalho mais básicas são negadas ao trabalhador, como o direito de trabalhar em jornada razoável e que proteja sua saúde, garanta-lhe descanso e permita o convívio social, há trabalho em condições degradantes. Se, para prestar o trabalho, o trabalhador tem limitações na sua alimentação, na sua higiene, e na sua moradia, caracteriza-se o trabalho em condições degradantes(...)".

A análise do caso deixa claro que as condições degradantes de trabalho restaram comprovadas pelo péssimo ambiente na qual trabalhavam os campesinos, agravado pela inércia no cumprimento de suas obrigações básicas. O que suscitou, conforme já referido, a constatação das seguintes irregularidades, caracterizadoras do crime vertente:

- manter trabalhadores sem exames admissionais, sem registro e sem CTPS anotada. Portanto, à margem dos direitos trabalhistas e previdenciários garantidos pelo ordenamento jurídico;
- não fornecer Equipamentos de Proteção Individual, necessários à preservação da integridade física dos trabalhadores;
- não disponibilizar alojamentos aos trabalhadores, na forma que exige a NR 31, que eram acomodados em local improvisado;
- não garantir qualquer conforto ou higiene durante as ocasiões de preparo e tomada de refeições;
- armazenar água destinada à preparação das refeições em recipientes impróprios já utilizados de produtos químicos;
- não garantir aos trabalhadores o acesso a materiais de primeiros socorros;
- não manter instalações sanitárias nos locais de trabalho(frentes de trabalho).

## 7 - CONCLUSÃO

Diante dos graves fatos descritos no presente relatório, que demonstram de modo patente a inobservância das obrigações básicas referentes às garantias trabalhistas, à preservação da integridade física e psíquica e ao respeito a dignidade do trabalhador enquanto pessoa humana, caracterizando, *ipso facto*, o TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO(MODALIDADE DEGRADANTE), sugerimos a comunicação imediata do resultado desta fiscalização à Procuradoria Regional do Trabalho

<sup>2</sup> Trabalho escravo contemporâneo: o desafio de superar a negação. Artigo: trabalho com redução à condição análoga à de escravo: análise a partir do trabalho decente e de seu fundamento, a dignidade da pessoa humana. São Paulo: I.Tr, 2006. pp 132-133.



da 22ª Região e à Procuradoria da República no Estado do Piauí, para que, no âmbito de suas competências, adotem as medidas que julgarem necessárias.

Sugerimos, outrossim, que, em cumprimento IN nº 76, de 15/05/2009, seja enviada cópia deste relatório à Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Teresina, 29 de julho de 2016

Auditor-fiscal do Trabalho  
CIE- [REDACTED]

Auditor-fiscal do Trabalho  
CIE- [REDACTED]